



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

PROMULGADO
Em: 21 / 02 / 2020

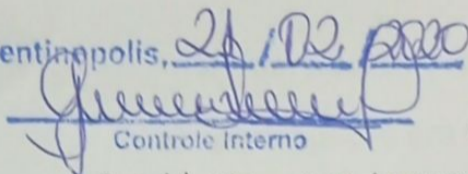
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

de 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Câmara Municipal na presente data.

“Dispõe sobre a Concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás e dá outras providências.”

Vicentinópolis, 21 / 02 / 2020


Controlador Interno

A Câmara Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 28, inc. VII, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Vicentinópolis, de acordo com o artigo 87, alínea “i”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Regulariza a **concessão** do pagamento de diárias ao Presidente, aos Vereadores e Servidores efetivos, Comissionados e Contratados da Câmara Municipal de Vicentinópolis, que se deslocarem a Serviço de Interesse do Poder Legislativo do Município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, a título de ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte:

§ 1º - **R\$ 200,00** (Duzentos reais), para o deslocamento para Goiânia, capital do Estado de Goiás;

§ 2º - **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), para o deslocamento para Brasília, Capital Federal;

§ 3º - **R\$ 100,00** (Cem Reais), para deslocamento, para Pontalina, Comarca Judiciária de Vicentinópolis/Go;

Art. 2º - As diárias serão majoradas em 50%(Cinquenta por cento) do valor estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, se necessário pernoitar uma noite;

Art. 3º - As diárias serão diminuídas em 50%(Cinquenta por cento) do valor estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, desta lei, se necessário pernoitar por mais de uma noite, a partir do 2º pernoite;

Art. 4º - Os valores das diárias poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses por ato da Mesa Diretora, a fim de manter seu poder aquisitivo.

§ 1º - As diárias serão disponibilizadas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da data marcada no requerimento de concessão.

§ 2º - A autoridade ou servidor beneficiário das diárias deverão prestar contas apresentando relatório circunstanciado ou declaração/Certidão do órgão visitado.

Art. 5º - A concessão de diárias só será permitida quando o deslocamento referir-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

I – Vereadores, em havendo interesse da Câmara Municipal ou voltados ao exercício do mandato eletivo:

- a) missão de representação do Poder Legislativo;
- b) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;

II – Servidores e Contratados:

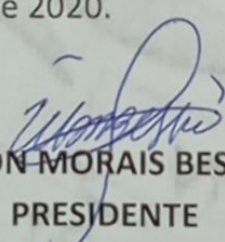
- a) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;
- b) cursos de treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação da Mesa e justificativa de seu superior hierárquico.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores que tenham, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 21 de fevereiro de 2020.


WILTON MORAIS BESSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

I – Vereadores, em havendo interesse da Câmara Municipal ou voltados ao exercício do mandato eletivo:

- a) missão de representação do Poder Legislativo;
- b) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;

II – Servidores e Contratados:

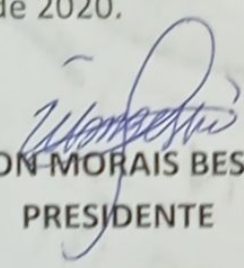
- a) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;
- b) cursos de treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação da Mesa e justificativa de seu superior hierárquico.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores que tenham, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 21 de fevereiro de 2020.


WILTON MORAIS BESSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

I – Vereadores, em havendo interesse da Câmara Municipal ou voltados ao exercício do mandato eletivo:

- a) missão de representação do Poder Legislativo;
- b) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;

II – Servidores e Contratados:

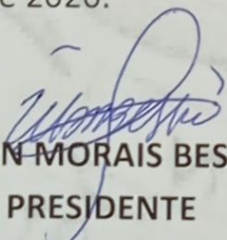
- a) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;
- b) cursos de treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação da Mesa e justificativa de seu superior hierárquico.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores que tenham, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 21 de fevereiro de 2020.


WILTON MORAIS BESSA
PRESIDENTE

